



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

=====

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acrescenta o Art. 10A à Lei Municipal n.º 1141, de 01/06/2016, que “*Institui o Código Tributário do Município de Sumidouro e dá outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal n.º 1141, de 01/06/2016, passam a vigorar acrescida do Art. 10A com a seguinte redação:

“Art. 10A. O Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações estão isentos de taxas e contribuições tributárias relacionadas aos seus patrimônios no âmbito do Território do Município de Sumidouro.

Parágrafo Único – A isenção se baseia na reciprocidade (Igualdade de tratamento tributária) contida no artigo 115 do Decreto-Lei Estadual nº 05, de 15/03/1975 que institui o Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de novembro de 2018.

**ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal**